

	<u>ÍNDICE</u>	
	<u>ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025 / 2026 (ASSINADO)</u>	
	<u>CERIPA- COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE ITAI- PARANAPANEMA-AVARÉ LTDA</u>	
<u>CLÁUSULA</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PÁGINA</u>
1ª	ABRANGÊNCIA	01
2ª	DATA-BASE E VIGÊNCIA	01
3ª	REAJUSTE SALARIAL	01
4ª	PISOS SALARIAIS	01/02
5ª	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	02
6ª	DUPLA FUNÇÃO	02
7ª	TICKET ALIMENTAÇÃO	02
8ª	ASSISTÊNCIA MÉDICA	02
09ª	CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	02
10ª	ADIANTAMENTO SALARIAL	02
11ª	DATA DO PAGAMENTO SALARIAL	02
12ª	HORAS EXTRAS	02
13ª	FÉRIAS	02/03
14ª	ESTABILIDADE PRÉ APOSENADORIA	03
15ª	GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA	03
16ª	COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO	03
17ª	SEGURANÇA DO TRABALHO	03
18ª	RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS	03
19ª	PRODUTIVIDADE, QUALIDADE E IMAGEM	03
20ª	JORNADA DE TRABALHO	03/04
21ª	SOBREAVISO	04
22ª	REPRESENTANTES SINDICAIS	04
23ª	DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO	04
24ª	PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO AO SINDICATO	04/05
25ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL	05
26ª	DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL	05
27ª	PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO	05
28ª	COMPROMISSO	05
29ª	HOMOLOGAÇÃO	05
	ASSINATURAS	05



Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a CERIPA – Cooperativa Eletrificação Rural de Itai – Paranapanema – Avaré Ltda, sediada a Rua Manoel Joaquim Garcia nº 1177, na cidade de Itai, denominada **CERIPA**, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Hidroelétrica de Ipaucu, sediada a Rua Benjamin Constant, 397 na cidade de Ourinhos, denominado **“SINDICATO”**

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este acordo os Colaboradores da CERIPA, Cooperativa Eletrificação Rural de Itai Paranapanema – Avaré Ltda, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica de Ipaucu ao fim assinado em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DATA BASE VIGÊNCIA

A data Base da Categoria fica estabelecida em 01 de outubro de cada ano.

O presente acordo terá vigência em 01(um) ano, ou seja, **1º outubro de 2025 a 30 setembro de 2026.**

ITENS SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial descrito neste parágrafo decorre do processo livre de negociação quanto à forma, valor e vigência.

A partir de 1º de outubro de **2025** os salários vigentes em 30 de setembro de **2025**, serão reajustados em **8 % sobre salário base.**

CLÁUSULA QUARTA -PISO SALARIAIS

Os pisos salariais terão os seguintes valores

Auxiliar de Almoxarife	R\$ 2.604,11
Aux. Técnico Transformados	R\$ 2.604,11
Eletricistas Praticante	R\$ 2.720,68
Auxiliar de Escritório/ Auxiliar de Atendente	R\$ 3.040,87
Analista Contábil	R\$ 5.576,15
Advogado(a)	R\$ 9.369,82
Almoxarife	R\$ 7.313,77
Atendente/Escriturário/Aux. Financeiro	R\$ 4.672,81
Eletricista I	R\$ 2.890,31
Eletricista IB	R\$ 3.572,26
Eletricista II	R\$ 4.442,00
Eletricista III	R\$ 5.073,36
Eletricista IV	R\$ 5.997,95
Eletricista IVA	R\$ 6.170,95
Eletricista V	R\$ 7.086,87
Escriturário(a) I	R\$ 6.762,13
Escriturário V	R\$ 13.033,46
Engenheiro Elétrico I	R\$ 20.003,18
Engenheiro Elétrico II	R\$ 16.038,87
Serviços Internos Gerais	R\$ 2.107,26
Gerente Geral	R\$ 30.391,72
Gerente de Campo	R\$ 17.386,22
Gerente TI	R\$ 13.170,75
Lavador	R\$ 4.427,45
Mecânico JR	R\$ 4.082,40
Operador COD	R\$ 3.781,30
Analista Recursos Humanos	R\$ 10.223,53
Supervisor Contábil	R\$ 10.403,28
Técnico em Eletrotécnico	R\$ 9.345,25



- Menor Aprendiz será assegurado o pagamento mensal de um salário hora mínimo Federal.

ITENS DE ADICIONAIS/ VANTAGENS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Será aplicado dentro dos critérios definidos na Lei 7.369/85 decretos 92.212/85 e NR 10, anexa a Portaria nº 3.214/78.

Aplicar-se á para pagamento do Adicional de Periculosidade dos colaboradores no Lauro Pericial Técnico da empregadora (LTCAT) do ambiente de trabalho e seu regime interno.

CLÁUSULA SEXTA – DUPLA FUNÇÃO

A CERIPA pagará um adicional no valor de **R\$ 386,30** (trezentos e oitenta e seis reais e trinta centavos) aos colaboradores que desempenhem também a função de motorista, e desde que trabalhem no mínimo **(10) dez dias** durante o mês, na referida função (de acordo com o índice).

ITENS DE BENEFÍCIOS

CLÁUSULA SETIMA – TICKET ALIMENTAÇÃO

A Ceripa concederá aos seus colaboradores a partir de **outubro/25** um ticket alimentação no valor de **R\$ 1.944,00** (Hum mil, novecentos e quarenta e quatro reais), e passara adotar uma nova sistemática para concessão dele.

Parágrafo Primeiro. Será mantido a concessão do benéfico para os casos de afastamento **licença maternidade e Acidente do trabalho.**

Parágrafo Segundo; para os casos de afastamento auxílio-doença a partir de **01/10/23** a concessão do benefício será limitada a 30 (trinta) dias, havendo a suspensão ou término do afastamento o benefício tornar-se-á integral.

CLÁUSULA OITAVA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CERIPA se compromete em manter o benefício de Assistência Médica já existente a todos os colaboradores de acordo com o Contrato Firmado na UNIMED DE AVARÉ, sendo que eles pagaram 20% sobre consulta e exame conforme tabela UNIMED

ITENS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA NONA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Nos casos de readmissão do colaborador para a mesma função anteriormente exercida não será celerado contrato de experiência.

CLAUSULA DECIMA – ADIANTAMENTO SALARIAL

A CERIPA concederá a seus colaboradores um adiantamento salarial (vale) de 50% (cinquenta) por cento da soma do salário base, ATS, dupla função e periculosidade, sendo no 15º (decimo quinto) dia útil de cada mês, excluídos aqueles que se manifestarem contrariamente ao vale.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIA – DATA DO PAGAMENTO SALARIAL

A CERIPA efetuará o crédito referente ao pagamento mensal até 5º dia útil do mês seguinte

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

O excesso da jornada do trabalho dos colaboradores deverá ser pago obedecendo as seguintes regras:

Adicional de **50%** (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda feira a sábado.

Adicional de **100%** (cem por cento) para os colaboradores em domingos e feriados.

ITEM 01 – O Excesso de jornada de trabalho dos colaboradores poderá ser compensada com a redução de jornada em dias posteriores, obedecendo-se de forma conjunta as seguintes regras.

- a) A compensação será feita a base de 1 hora e 30 minutos para cada hora inteira trabalhada
- b) A compensação das horas extras far-se-á sempre de comum acordo e até data limite estabelecida entre o empregado e sua chefia.
- c) A não compensação no prazo estipulado, importará no pagamento das horas excedentes, tendo como base de cálculo o salário do mês em que forem pagas
- d) Quando a compensação for efetuada por iniciativa de EMPRESA, será limitada a 50% (cinquenta por cento) das horas extras efetuadas.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FÉRIAS



FONE (14) 37619400 – email.ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 – CEP 18730-055 – Itai – SP

CNPJ. 49.606.312/0001-32 – Inscrição Estadual: 366.000.730.110

As férias não poderão iniciar aos sábados, domingos e feriados, dias já compensado ou dias de feriados (pontes) e não serão computadas férias aos 25 de dezembro, 1º janeiro e 1º de maio.

A empresa deve conceder em caráter excepcional aos colaboradores maiores de 50 anos de idade a possibilidade de fruição de férias parceladas em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, mediante solicitação do colaborador.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: ESTABILIDADE PRE APOSENTADORIA

A Empresa se comprometerá em não demitir o trabalhador que esteja a 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o tempo necessário para aquisição do direito da sua aposentadoria ou que tenha protocolado a referida solicitação junto ao INSS, salvo na ocorrência do descumprimento de obrigações contratuais motivo funcional ou disciplinar previamente comprovado.

A presente cláusula também abrange os trabalhadores que venham postular aposentadoria especial, entretanto face a concessão deste benefício ocorrer pela via judicial o que se torna impossível prever o tempo de tramitação, a estabilidade neste caso será de 24 (vinte e quatro) meses mesmo que findo este período o benefício ainda não tenha sido concedido.

Parágrafo Único: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 60 (sessenta) dias de prazo a partir da comunicação para apresentar a referida documentação e tornar elegível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao colaborador que conte com mais de 15 (quinze) anos de serviços na CERIPA, será concedido por ocasião de sua aposentadoria uma gratificação no valor de um salário nominal dele.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – COMUNICADO DE DISPENSA E SUSPENSÃO

A CERIPA cientificara por escrito o empregado o motivo da dispensa quando por justa causa ou suspensão disciplinar, gerando presunção de aplicação de penalidade injusta a falta de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – SEGURANÇA DO TRABALHO

O SINDICATO se compromete a colaborar na prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais e na conscientização dos empregados quanto as questões de segurança do trabalho, sendo que em contrapartida a CERIPA analisará e dará resposta as sugestões que vierem a ser apresentadas por essas entidades.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A CERIPA encaminhará cópia fiel da comunicação de Acidente do Trabalho do colaborador acidentado ao SINDICATO representativo da categoria.

PARAGRAFO SEGUNDO

Da mesma forma se o SINDICATO tomar a iniciativa de encaminha a Comunicação de Acidente de Trabalho a Previdência Social, remeterá cópia da comunicação a CERIPA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O SINDICATO compromete-se a não ajuizar quaisquer reclamações trabalhistas contra a CERIPA, sem que previamente a pretensão seja apresentada formalmente a CERIPA, a qual no prazo de 45 dias do recebimento do pleito compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PRODUTIVIDADE, QUALIDADE DE IMAGEM

O SINDICATO, no exercício do efetivo poder de mobilização e representação que detêm, envidarão esforços em conjunto com a CERIPA no sentido de plenamente difundir o objeto imediato de aumento de produtividade nos serviços, busca da melhoria da qualidade dos trabalhos apresentados, bem como a preservação da imagem da CERIPA perante a coletividade.

CLÁUSULA VIGESSIMA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos colaboradores da CERIPA será:

- a) **Para as atividades administrativas** – Segunda a Sexta Feira das 08 horas às 11 horas das 12 horas às 17 horas
- b) **Para as atividades operacionais (campo)** segunda a sextas férias das 07 horas às 11 horas e das 12h12min às 17 horas, totalizando uma carga semanal de 44 horas.



COOPERATIVA ELETRIFICAÇÃO RURAL ITAI PARANAPANEMA-AVARE LTDA – CERIPA

FONE (14) 37619400 – email.ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 – CEP 18730-055 – Itai – SP

CNPJ. 49.606.312/0001-32 – Inscrição Estadual:366.000.730.110

- c) **Para atividades operacionais (COD)** Escala de revezamentos das 00:00 às 06:00 – 06:00 as 12:00 – 12:00 as 18:00 – 18:00 as 00 totalizando 36 horas semanais
- d) **Para as atividades operacionais (Plantonista – campo)** escala de revezamento sendo 06:00 as 14:20 - 14:20 as 22:40 e das 22:40 às 07:00, totalizando 44 horas semanais.
- e) **Para as atividades operacionais (Mecânico)** – de segunda a sexta feira das 06 horas às 11:00 horas das 12: 12 minutos as 17 horas, totalizando uma carga semanal de 44 horas.
- f) **Para as atividades operacionais (Lavador de Veículos).** de quarta a domingo as 07 as 11:00 das 12:12 às 17 horas totalizando 44 horas semanais, sendo que um domingo de cada mês tem 01 folga.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O colaborador que em seu horário de expediente normal de trabalho, retirar-se de suas funções, deverá dirigir-se ao relógio de ponto e apontar seu horário de saída e retorno.

PARAGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que o colaborador comparecer ao médico, deverá no prazo de 48 (quarenta e oito horas) encaminhar o competente atestado médico do Departamento de Recursos Humanos.

PARAGRAFO TERCEIRO: Nos casos em que o colaborador falte ao trabalho, ele deverá comunicar a sua ausência para que seja feita a sua substituição no dia.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – SOBREAVISO

A CERIPA pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o colaborador, por solicitação escrita de sua chefia tenha estado de sobreaviso, e será considerada para esse efeito o valor da hora norma de jornada de trabalho, excluindo o colaborador que perceba Gratificação da Função.

PARAGRAFO ÚNICO

Ao colaborador sobre avisado em finais de semana, será assegurado o pagamento definido no “caput”, desse o término do expediente da sexta feira, até início do expediente da segunda feira.

ITENS ADICIONAIS

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA– REPRESENTANTES SINDICAIS

A CERIPA reconhece e concedem a garantia de emprego ao representante sindicais, durante o período de seus mandatos, ressalvados as seguintes hipóteses:

Rescisão contratual por justa causa

Pedido de demissão por parte do empregado:

O número de representantes sindicais, para os efeitos desta cláusula para o SINDICATO signatário no presente acordo é de 1 (um) representante sindical.

PARAGRAFO PRIMEIRO

A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação pelo respectivo SINDICATO do seu representante eleito, dentro dos limites acima, no qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito da CERIPA.

PARAGRAFO SEGUNDO

Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do colaborador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DESCONTO DA MENSALIDADE DO ASSOCIADO AO SINDICATO

A CERIPA efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO, e efetuará o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até 5º dia útil de cada mês.

PARAGRAFO ÚNICO

A CERIPA enviara ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com valores individualizados do desconto da mensalidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA – PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO AO SINDICATO



COOPERATIVA ELETRIFICAÇÃO RURAL ITAI PARANAPANEMA-AVARE LTDA – CERIPA

FONE (14) 37619400 – email.ceripa@uol.com.br

Rua Manoel Joaquim Garcia, 1177 – CEP 18730-055 – Itai – SP

CNPJ. 49.606.312/0001-32 – Inscrição Estadual:366.000.730.110

A CERIPA suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do colaborador que requerendo sua exclusão do quadro associativo do SINDICATO, apresentar cópia de pedido de exclusão protocolada junto ao SINDICATO ou através de notificação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A CERIPA procederá ao desconto em folha de pagamento, das contribuições assistencial/Negocial (artigo 8º inciso IV da Constituição Federal), respeitando a base territorial da categoria profissional da CERIPA, mediante as seguintes condições.

- a) Apresentação pelo SINDICATO do edital de convocação no qual deverá constar especificamente o[a] discussão do Item Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) O SINDICATO após a realização das assembleias, remeterá a CERIPA a ata da respectiva assembleia em que conste a importância a ser descontado do colaborador.

PARAGRAFO PRIMEIRO;

No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial fica garantido o direito de oposição do colaborador aos descontos, desde que se manifeste nos termos da lei e jurisprudência, e em conformidade com a assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIREITO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A CERIPA garantirá ao SINDICATO os direitos de organização sindical com relação a:

- a) Realização de reuniões nos locais de trabalho, objetivando a solução de conflitos, divulgação de informações, discussão de assuntos coletivos, garantindo-se a participação dos dirigentes e representantes sindicais.
- b) Distribuição de materiais e/ ou publicações de interesse dos trabalhadores bem como divulgação de informações e demais comunicações das dependências da empresa.
- c) Livre acesso dos dirigentes sindicais às dependências da empresa e em todos os locais de trabalho;
- d) Utilização dos quadros de avisos nos locais de trabalho para fixação de boletins e comunicados do SINDICATO.

OUTRO ITENS

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: PRORROGAÇÃO, REVISÃO E REVOGAÇÃO,

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA VIGESSIMA OITAVA – COMPROMISSO

As partes de comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente acordo, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência

CLÁUSULA VIGESSIMA NONA - HOMOLOGÃO

A empresa como forma de mostrar transparência na sua relação com os colaboradores se comprometem a continuar efetuando as homologações dos desligamentos no Sindicato

Itai. 01 de outubro de 2025

NICOLAAS PETRUS PLECHELMUS VELDT CPF. – 053.910.898-75

PRESIDENTE

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL ITAI, PARANAPANEMA AVARE LTDA

DAVID GONÇALVES DA SILVA – CPF.559.209.938-04

DIRETOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA ENERGIA HIDROELETICA DE IPAUCU